



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

REQUERIMENTO 040/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, **solicitando-lhe informações, no sentido de esclarecer se há em vigência Programa Municipal de Arborização Urbana ou similar, remetendo cópia a essa Casa de Leis. Em caso de resposta negativa, esclarecer se existe andamento de projeto teórico nesse sentido, bem como em qual fase o mesmo se encontra.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade fornecer elementos de caráter esclarecedor a este parlamento.

O planejamento da arborização urbana exerce inúmeras funções ambientais e socioambientais, dentre elas a manutenção e ampliação das Áreas Verdes Urbanas, a proteção de diversas espécies da fauna e a tutela do bem-estar e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações de populações das cidades.

A vegetação existente nas cidades, popularmente conhecida como arborização urbana, pode também ser chamada de floresta urbana. Entretanto, o termo "floresta urbana" se trata de assunto polêmico no Brasil, mas aos poucos vem assumindo mais

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 126
em 23 de 09 de 2021
Eliel Alves de Souza
Assessoria de Responsáveis

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data,
em 19 de 10 de 2021
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
Eliel Alves de Souza
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

adeptos, principalmente por pesquisadores que atuam diretamente para o engrandecimento dessa área.

Biondi (2015) define que, a floresta urbana é definida como toda cobertura vegetal situada dentro do perímetro urbano, a qual inclui diferentes formas de vida, tais como: árvores, arbustos, trepadeiras, herbáceas, plantas de forração, plantas aquáticas e outras. Pode ser classificada em: floresta urbana particular – composta pela maioria de áreas residenciais, e floresta urbana pública – composta pela arborização de ruas (formada exclusivamente por vegetação arbórea em plantios lineares nas calçadas) e áreas verdes (podendo ser dividida em função dos diferentes níveis de influência humana, tais como: áreas verdes culturais e fragmentos florestais urbanos)¹.

Nessa senda, a arborização de ruas desempenha inúmeras funções no meio urbano, tais como: ecológicas - melhoria do microclima, atenuação da poluição atmosférica e sonora, conservação da biodiversidade local (fauna e flora), entre outros; estéticas – identidade local, sensação de continuidade entre os componentes urbanos, contraste harmônico do concreto e asfalto com a árvore, adiciona dinamismo à paisagem urbana, entre outros; e sociais – amenização do estresse psicológico, conforto térmico, benefício econômico pela valorização imobiliária, educação ambiental e melhoria na qualidade de vida da população nas cidades (BIONDI & ALTHAUS, 2005)².

Ademais, convém ser necessário destacar que o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) dispõe ser obrigação dos municípios a formulação e execução do plano diretor e do plano de desenvolvimento urbano, atentando-se, no que concerne ao tema da arborização, às diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis e ao lazer para as presentes e futuras gerações, ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental, e, ainda, de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e do patrimônio paisagístico.

¹BIONDI, D. Floresta urbana: conceitos e terminologias. In Floresta Urbana. Curitiba: A autora, 2015.
² BIONDI, D.; ALTHAUS, M. Árvores de rua de Curitiba: cultivo e manejo. Curitiba: FUIPEF, 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sem prejuízo, a gestão participativa e democrática, prevista no Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, inciso II, assegura a participação da população nas discussões e debates sobre o futuro da cidade, de modo que os cidadãos possam manifestar sua opinião (consubstanciada através dos instrumentos legais previstos no artigo 43 do referido Diploma Legal), influenciando, assim, no destino da cidade. Os processos para a elaboração de planos e projetos têm de prever métodos e passos que todos os cidadãos compreendam com clareza, de modo a garantir, de fato, que os diferentes segmentos da sociedade participem nas atividades de planejar e gerir as políticas urbanas e territoriais.

Enfim, almejando a transparência, a qual é um dos pilares da administração pública, que proporciona disseminar informações seguras e oficiais e, concomitantemente, buscando garantir o direito participativo da população nas ações do poder público, com respeito, solicito-lhe tais informações.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 28 de setembro de 2021.


FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador